



# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 1003 - 15 de Setembro de 2021 - XIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL  
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Rafael Muzzi de Miranda**

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO  
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO  
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

### PARECER Nº 030

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE RETORNO ÀS AULAS  
PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES  
PORTARIAS Nº 0211, 0277 e 0294/2021

### PARECER N.º 030/2021

A Comissão de Acompanhamento das Ações de Retorno às Aulas Presenciais nas Unidades Escolares, após verificar in-loco o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Protocolo de Segurança, mediante abertura de Processo Administrativo n.º 438/2021, OPINA FAVORAVELMENTE ao retorno presencial da Escola Municipal São Sebastião, nos termos do Decreto n.º 4.178/2021.

Cachoeiras de Macacu, 16 de agosto de 2021.

*Daiana Castro Fernandes Trugilho  
Thamiris Flauzina Silva*

### CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convite para Audiência Pública para  
Avaliação de Cumprimento de Metas Fiscais  
2º Quadrimestre 2021

A Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu convida a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia **29 de setembro de 2021, às 10 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**, conforme Ofício nº. 213/GAB/2021, de 08/09/2021, da Câmara Municipal, onde o Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais do **2º Quadrimestre do Exercício de 2021**, em atendimento ao previsto no Parágrafo 4º, do Art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Cachoeiras de Macacu, 09 de setembro de 2021.

**RAFAEL MUZZI DE MIRANDA**  
Prefeito Municipal

### ATOS DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE RETORNO ÀS AULAS  
PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES  
PORTARIAS Nº 0211, 0277 e 0294/2021

### PARECER N.º 028/2021

A Comissão de Acompanhamento das Ações de Retorno às Aulas Presenciais nas Unidades Escolares, após verificar in-loco o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Protocolo de Segurança, mediante abertura de Processo Administrativo n.º 423/2021, OPINA FAVORAVELMENTE ao retorno presencial da Centro de Educação Infantil Municipal Professora Mirian Lambardozi da Silva Belmont, nos termos do Decreto n.º 4.178/2021.

Cachoeiras de Macacu, 16 de agosto de 2021.

*Rosana de Souza Fraga  
Vanessa Valle da Silva*

### PARECER Nº 031

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE RETORNO ÀS AULAS  
PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES  
PORTARIAS Nº 0211, 0277 e 0294/2021

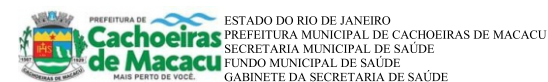
### PARECER N.º 031/2021

A Comissão de Acompanhamento das Ações de Retorno às Aulas Presenciais nas Unidades Escolares, após verificar in-loco o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Protocolo de Segurança, mediante abertura de Processo Administrativo n.º 412/2021, OPINA FAVORAVELMENTE ao retorno presencial do Colégio Municipal Alberto Monteiro Barbosa, nos termos do Decreto n.º 4.178/2021.

Cachoeiras de Macacu, 16 de agosto de 2021.

*Tatiane Freitas Pala Freire  
Lucimar da Silva Veiga*

### CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA



Convite para Audiência Pública para Avaliação de  
Cumprimento de Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de  
2021

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu convida a população em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia **21 de setembro de 2021, às 14 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**, conforme Ofício nº 193/GAB/2021, de 12 de agosto de 2021, da Câmara Municipal, onde o Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais do **2º Quadrimestre do Exercício de 2021**, em atendimento ao previsto no Artigo 36, Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012.

Cachoeiras de Macacu, 10 de setembro de 2021.

**CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

### PARECER Nº 029

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE RETORNO ÀS AULAS  
PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES  
PORTARIAS Nº 0211, 0277 e 0294/2021

### PARECER N.º 029/2021

A Comissão de Acompanhamento das Ações de Retorno às Aulas Presenciais nas Unidades Escolares, após verificar in-loco o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Protocolo de Segurança, mediante abertura de Processo Administrativo n.º 414/2021, OPINA FAVORAVELMENTE ao retorno presencial do Centro de Educação Infantil Municipal Tia Anastácia, nos termos do Decreto n.º 4.178/2021.

Cachoeiras de Macacu, 16 de agosto de 2021.

*Rosana de Souza Fraga  
Vanessa Valle da Silva*

### PARECER Nº 032

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE RETORNO ÀS AULAS  
PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES  
PORTARIAS Nº 0211, 0277 e 0294/2021

### PARECER N.º 032/2021

A Comissão de Acompanhamento das Ações de Retorno às Aulas Presenciais nas Unidades Escolares, após verificar in-loco o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no Protocolo de Segurança, mediante abertura de Processo Administrativo n.º 440/2021, OPINA FAVORAVELMENTE ao retorno presencial do Centro de Educação Infantil Municipal Professora Diana Coelho Duarte, nos termos do Decreto n.º 4.178/2021.

Cachoeiras de Macacu, 16 de agosto de 2021.

*Tatiane Freitas Pala Freire  
Thamiris Flauzina Silva*



## DECRETO Nº 4.220 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 4.220 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DO DECRETO Nº 4.178/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde reconhecida por meio da Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece os protocolos de distanciamento social adotados em razão da pandemia de COVID-19;**CONSIDERANDO** o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no Referendo na Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.343-DF, que ratificou a competência administrativa concorrente dos entes federados para a adoção de medidas de combate à pandemia de COVID-19;**CONSIDERANDO** o Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, indicando a situação epidemiológica de casos e óbitos relacionados ao COVID;**CONSIDERANDO** o disposto no § 9º, do art. 2º da Lei Federal nº 14.040/2020 que dispõe que a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal implementarão, em regime de colaboração, estratégias intersetoriais de retorno às atividades escolares regulares nas áreas de educação;**CONSIDERANDO** a orientação fixada no artigo 6º da Lei Federal nº 14.040/2020, que determina que o retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que determina que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;**CONSIDERANDO** a previsão do artigo 22º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;**CONSIDERANDO** o disposto no § 4º do art. 32º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que orienta para que o Ensino Fundamental seja desenvolvido prioritariamente na forma de oferta presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.991, de 27/08/2020, que dispõe sobre a garantia de opção pelo ensino remoto, quando da retomada das aulas presenciais, até que seja oficialmente disponibilizada vacina ou medicamento eficaz contra a covid-19, na forma que menciona;**CONSIDERANDO** o Protocolo de Segurança de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Município de Cachoeiras de Macacu, elaborado pelo Comitê Intersetorial, conforme disposto no Decreto nº 4.106, de 22/01/2021;**CONSIDERANDO** o cumprimento da etapa estabelecida pelo Plano Nacional de Imunização quanto à vacinação dos profissionais de educação;**CONSIDERANDO** as Recomendações da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e do Grupo de Atuação Especializada em Educação - GAEDUC do MPRJ,

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art.3º do Decreto 4.178 de 08 de julho de 2021, incluindo-se os parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:**§3º.** Sendo o Município classificado com bandeiramento laranja ou vermelho, mediante a emissão pela Secretaria de Estado de Saúde – SES de Mapa de Risco da Covid-19 do Estado do Rio de Janeiro, as escolas deverão funcionar com limite máximo de 40% de sua capacidade.**§4º.** Em caso de classificação de risco muito alto (bandeira roxa), as unidades escolares terão suspensas as atividades presenciais, permanecendo em ensino remoto.**Art. 2º.** Fica alterado o Art. 4º do Decreto 4.178 de 08 de julho de 2021, incluindo-se os Art. 4ºA e 4ºB, com a seguinte redação:**Art. 4ºA.** Os servidores da Secretaria Municipal de Educação que possuem comorbidades, já tendo a sua comprovação atestada pela Perícia Médica Municipal, deverão retornar as atividades presenciais após completado o ciclo de imunização.**Parágrafo único:** Considera-se o ciclo completo de imunização após 28 dias subsequentes a aplicação da vacina de dose única, e 14 dias subsequentes a aplicação da 2ª dose, para vacinas que necessitam de duas doses, disponibilizadas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI contra COVID-19.**Art. 4ºB.** Os servidores que apresentarem sintomas sugestivos para a COVID-19 deverão apresentar atestado médico, em até 48h, na sua unidade de exercício.**Art. 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 00348

PORTARIA Nº00348/2021

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.**RESOLVE:****1-NOMEAR**, as senhoras abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão com seus respectivos símbolos na Fundação Macatur, a partir de 15 de Setembro de 2021.

CARGO/NOME	SÍMBOLO
Coordenador <b>MARTA DAS GRAÇAS MAGALHÃES</b>	DAS X
Coordenador <b>CAROLINA FREITAS DUTRA</b>	DAS X

**2-**Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.**3-**Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA  
Prefeito Municipal

## Sabe quem é o principal inimigo do mosquito? Você.

O melhor jeito de proteger você e sua família da dengue, chikungunya e zika é acabando com os criadouros de mosquito.

### Confira o check-list de combate aos criadouros:



Descarte o lixo corretamente.



Coloque areia nos pratinhos dos vasos de plantas.



Mantenha o quintal limpo.



Deixe baldes, bacias e outros recipientes que acumulam água limpos e em locais cobertos.



Limpe com frequência bebedouros de animais.



Limpe calhas para evitar que acumulem água parada.



Guarde garrafas vazias com a boca para baixo.



Certifique-se que a caixa d'água da sua casa está bem fechada.

Verifique todos os possíveis focos de água parada como brinquedos, drenagem de geladeira e ar condicionado, pneus velhos, restos de construção e todo objeto, espaço ou resíduo que possam acumular água.

Saiba mais sobre como combater o mosquito em:  
[gov.br/combateades](http://gov.br/combateades)



Com o leite materno doado, bebês prematuros e/ou de baixo peso que estão internados em Unidades Neonatais e não podem ser amamentados pelas próprias mães têm muito mais chance de se recuperar.

Apenas 1 ml de leite materno já pode ser suficiente para nutrir um bebê cada vez que for alimentado.

### Passo a passo da doação de leite materno

#### Preparo do frasco



- Lave um frasco de vidro de boca larga e tampa de plástico (tipo de café solúvel).
- Ferva por 15 minutos. Conte o tempo a partir do início da fervura.
- Escorra o frasco e a tampa com as aberturas voltadas para baixo, sobre um pano limpo, até secar.
- O ideal é deixar vários frascos preparados.

#### Cuidados de higiene



- Cubra os cabelos, nariz e boca.
- Lave as mãos e os braços até os cotovelos com bastante água e sabão.
- Lave as mamas apenas com água e seque com uma toalha limpa.

#### Local ideal para retirar o leite materno



- Escolha um lugar confortável, limpo e tranquilo.
- Forne uma mesa com um pano limpo para colocar o frasco e a tampa.
- Evite conversar durante a retirada do leite.

#### Técnica para retirar o leite materno



- Massageie as mamas com a ponta dos dedos.
- Coloque o polegar acima da linha da aréola e os dedos indicador e médio abaixo.
- Aperte o polegar contra os outros dedos até sair o leite.
- Despreze os primeiros jatos ou gotas.
- Posicione o frasco debaixo da aréola.

#### Armazenamento do leite materno



- Cole uma etiqueta ou fita adesiva na tampa com a data e a hora em que realizou a primeira coleta do seu leite e guarde imediatamente no freezer ou no congelador o frasco fechado.
- Para completar o volume de leite no frasco já congelado, utilize um copo de vidro esterilizado.
- Coloque o seu leite recém-extraído sobre o que já estava congelado até faltarem dois dedos para encher o frasco.
- Assim que o frasco estiver completo, a mulher deve ligar para o Banco de Leite Humano.
- O leite materno congelado tem validade de 15 dias contados a partir do dia da primeira extração. Porém, para doação, o leite materno deverá ser transportado até o Banco de Leite Humano antes do seu vencimento, mesmo que o frasco não esteja completo, pois qualquer quantidade é importante.



Informe-se no Banco de Leite Humano mais próximo sobre a maneira mais segura de doar durante a pandemia.



#DoeLeiteMaterno  
Qualquer quantidade faz toda a diferença

Saiba mais em  
[gov.br/saude](http://gov.br/saude)



MINISTÉRIO DA SAÚDE





# ATENÇÃO!

VOCÊ SABIA QUE TODAS AS PESSOAS  
COM **12 ANOS OU MAIS** PODEM SE  
VACINAR CONTRA A COVID-19 EM  
CACHOEIRAS DE MACACU?

ENTÃO CORRE PARA UM DOS 4  
POSTOS DE VACINAÇÃO E SE IMUNIZE  
CONTRA O CORONAVÍRUS!

VACINAÇÃO DE SEGUNDA A SÁBADO NOS SEGUINTE LOCAIS



8 AS 16 - **COL. MUN. ALBERTO  
MONTEIRO BARBOSA**  
(CACHOEIRAS)



9 AS 15H30  
**ESF PAPUCAIA**



9 AS 15H30  
**ESF JAPUÍBA**



9 AS 15H30  
**ESF MARAPORÃ**



PREFEITURA DE  
**Cachoeiras  
de Macacu**  
MAIS PERTO DE VOCÊ.

**#CACHOEIRAS  
CONTRA A COVID**





# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 297 - 15 de Setembro de 2021 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1003

### EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

**RESPONSÁVEL**  
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Rafael Muzzi de Miranda**

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

**DIAGRAMAÇÃO**  
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

### ERRATA DE COMUNICADO

#### ERRATA DE COMUNICADO

A Publicação referente ao Comunicado publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 296 do Caderno de Licitações, parte integrante da Edição 1002, página 08, de 14 de setembro de 2021, contém divergência:

**ONDE SE LÊ:**  
TORNA SEM EFEITO O AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

**LEIA-SE:**  
ADIAR SINE DIE O AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

Cachoeiras de Macacu/RJ, 15/09/2021.

Rafael Muzzi de Miranda  
Prefeito Municipal

